



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 18/62

DATA: 21 de dezembro de 1962.

SÚMULA: Abre crédito especial para pagamento do 13º salário ao funcionalismo e professorado Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica pela presente Lei aberto um crédito especial de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), para pagamento do funcionalismo Municipal, bem como ao professorado, para pagamento aos mesmos do 13º salário.

Art. 2º - Para cumprimento do artigo desta Lei, todo o funcionário e professorado terá direito a um mês de vencimentos, cujo montante é o constante da proposta orçamentária em vigor.

Art. 3º - O pagamento do 13º mês, é através da presente Lei, também extensivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a presente Lei serão suportadas pela Dotação 8 (oito) - ensino primário - material permanente, 4.1.54 - construções e conservação de casas escolares.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 1962.

Ivo Thomazoni
PREFEITO MUNICIPAL